



PROJETO DE LEI Nº 99 /2005

**DISPÕE SOBRE OFERECIMENTO DE
MERENDA ESCOLAR NO PERÍODO DE
FÉRIAS PARA ALUNOS CARENTES DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE OURO
PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a disponibilizar merenda escolar, no período de férias de inverno e verão, aos alunos comprovadamente carentes da rede pública municipal de ensino de Ouro Preto.

Art. 2º - Os cardápios das merendas do período de férias devem manter similaridade com os cardápios fornecidos no período letivo, para fins de atendimento das necessidades nutricionais básicas diárias do aluno.

Art. 3º - Para os objetivos desta Lei, considera-se carente o aluno cuja renda familiar não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos ou, em caráter especial, havendo solicitação dos pais do aluno, mediante estudo sócio-econômico realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que reconheça o estado de carência do aluno.

Art. 4º - Compete às escolas da rede municipal de ensino realizar a triagem e o cadastramento dos alunos que atendam aos requisitos do artigo anterior para os benefícios desta Lei.

Handwritten signature in blue ink.

Câmara Municipal de Ouro Preto
Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, 27 de Junho de 2005.

Maria Regina Braga
VEREADORA

DISTRIBUIÇÃO

Em 27 de junho de 2005
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s) _____

De que pode constar lavra. Este

Presidente do Conselho Municipal de
Curo Preto



JUSTIFICATIVA

Trata o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, a disponibilizar merenda escolar, no período de férias de inverno e verão, aos alunos comprovadamente carentes da rede pública municipal de ensino de Ouro Preto.

A iniciativa da matéria se insere dentre aquelas do tipo geral ou concorrente, sendo certo, outrossim, que, no caso, resultaram atendidas as demais regras do processo legislativo para sua propositura.

O objetivo do presente projeto é possibilitar aos alunos carentes da rede pública municipal de ensino a continuidade de acesso aos benefícios da merenda escolar, mesmo nos períodos de férias escolares.

A realidade social que vivenciamos, mostra que parcela significativa da clientela da rede pública de ensino é absolutamente dependente do atendimento fornecido pela merenda para suas necessidades básicas de alimentação.

Muitas de nossas crianças, nestas condições, não deixam de freqüentar a escola, diariamente, em busca da alimentação fornecida pela merenda escolar.

Por estas razões, ligadas à própria sobrevivência, é que apresentamos a presente propositura, autorizando o Executivo Municipal a dar continuidade ao programa de merenda escolar, mesmo nos períodos de férias, aos alunos carentes, assim considerados aqueles cuja renda familiar não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos ou, em caráter especial, havendo solicitação dos pais do aluno, mediante estudo sócio-econômico realizado pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, que reconheça o estado de carência do aluno.

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



O projeto é de alto conteúdo social, contém norma de proteção à criança e à família, devendo merecer a necessária atenção desta Casa Legislativa.

Ante os motivos expostos, submetemos este projeto à apreciação dos nobres pares, visando sua aprovação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, 27 de Junho de 2005.


Maria Regina Braga
VEREADORA

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Ouro Preto, 10 de agosto de 2005.

Exmo. Sr.

Sérgio Rafael do Carmo

Secretário Municipal de Educação de

OURO PRETO

Excelentíssimo Senhor:

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação, de Finanças Públicas e de Administração e Serviços Públicos da Câmara Municipal encaminham a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 99/05 – **que dispõe sobre oferecimento de merenda escolar no período de férias para alunos carentes da Rede Municipal de Ensino de Ouro Preto e dá outras providências**”, de autoria da Vereadora Maria Regina Braga.

Visando buscar subsídio para análise do referido projeto as Comissões solicitam um parecer desta Secretaria.

Informamos que as Comissões supracitadas se reúnem ordinariamente todas as quintas-feiras, às 15 horas, portanto, se possível enviar resposta até a próxima reunião.

No aguardo de sua habitual atenção, agradecemos.

Elizabeth Chades Pinheiro

Assessora de Comissões

Cristina
18/08/2005

APROVADO em única e única discussão

Por 9 votos

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2005

Com 09 votos a favor e com - votos contra

APROVADO em 2ª discussão

Por 02

Sala das Sessões, fevereiro de 2006

Com 06 votos a favor e com - votos contra

ausente Heliana Marinho,
Matem e Leonardo.

APROVADO em redação final

Por unanimidade

Sala das Sessões, 09 fevereiro de 2006

Com 08 votos a favor e com - votos contra



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 99/05

Relatório:

A Vereadora Maria Regina Braga apresenta para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre oferecimento de merenda escolar no período de férias para alunos carentes da Rede Municipal de Ensino de Ouro Preto e dá outras providências..

Fundamentação:

A matéria em pauta foi proposta com o objetivo de possibilitar aos alunos carentes da rede pública municipal de ensino a continuidade de acesso aos benefícios da emenda escolar, mesmo nos períodos de férias escolares.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, as Comissões oferecem parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 99/05, em primeira discussão.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 1º de dezembro de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador **Sílvio Domingos Mapa** - presidente


Vereador **Flávio Andrade** – relator

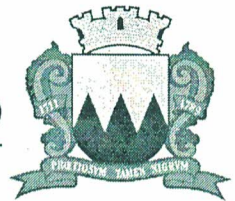

Vereador **Mateus Nunes**-vice-presidente

Comissão de Finanças Públicas:


Vereadora **Maria Regina Braga** – presidente


Ver. **Crovymara Elias Batalha**-relatora

Vereador **Sílvio D. Mapa** – suplente



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador José Maria Germano – presidente

Ver. Crovymara Elias Batalha – membro

Ver. Leonardo E. Barbosa-membro

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 99/05:

Relatório:

O Projeto de Lei nº 99/05, que dispõe sobre oferecimento de merenda escolar no período de férias para alunos carentes da Rede Municipal de Ensino de Ouro Preto e dá outras providências. é de autoria da Vereadora Maria Regina Braga.

Fundamentação e conclusão:

A matéria em pauta, após aprovação em 1ª e 2ª discussões no Plenário desta Casa Legislativa, sem emenda, retorna a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

Isto posto, a Comissão de Legislação, Justiça e **Redação** é de parecer pela **APROVAÇÃO** da matéria em pauta em redação final, na sua redação original.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 06 de fevereiro de 2006.

Vereador Sílvio Domingos Mapa - presidente


Vereador Flávio Andrade - relator


Vereador Mateus Nunes - vice-presidente